

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 711/2021

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 213/2021 - ALTERA A LEI Nº 18.314, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014, QUE AUTORIZOU A CESSÃO DE USO DE IMÓVEL AO INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL.

**PROJETO DE LEI**

Altera a Lei nº18.314, de 21 de novembro de 2014, que autorizou a cessão de uso de imóvel ao Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural.

**Art. 1º** Altera o art.3º da Lei 18.314, de 21 de novembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Cessionário deverá concluir as obras de construção dentro do prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar da formalização de novo Termo de Cessão de Uso de Imóvel, com possibilidade de prorrogação por igual período, mediante Ato Governamental.

**Art. 2º** Acrescenta o art. 3ºA na Lei 18.314, de 2014, com a seguinte redação:

Art. 3ºA Deverá ser formalizado novo Termo de Cessão de Uso de Imóvel entre Cedente e Cessionário contendo as condições previstas nesta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **21317.862.8968AlteracaoCessaoIDREMATER.pdf**.

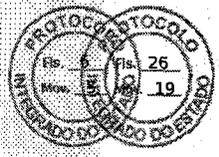
Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 25/11/2021 15:53.

Inserido ao protocolo **17.862.896-8** por: **Renata Bonotto Rodrigues** em: 25/11/2021 15:43.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**ca5cc3befd726d10c0077a093809bd5e**.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA**  
**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO**  
**EDIFÍCIO EXECUTIVE CENTER UNIÃO**  
 AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 186, 8ª andar, sala 86 - cx. postal 175 - FONE: (042) 523-3246

**IBELMAR SELEME**  
**OFICIAL - CPF 006.394.009-49**

**CERTIDÃO**

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros de Transcrição das Transmissões, deste Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, neles no de nº 3-AL, fls. 01, sob nº de ordem 35.500, data de 18 de setembro de 1969.-

**TÍTULO:** Compra e Venda.-

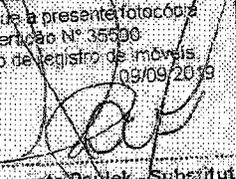
**FORMA DO TÍTULO, DATA E SERVENTIÁRIO:** escritura pública de Compra e Venda, passada em data de 20.08.1969, nas notas do Tabelião José Bento Marques, da cidade de Curitiba - PR.- livro de notas nº 38-N, fls. 89.-

**TRANSMITENTES:** Sheila Araújo Groszewicz e seu marido Douglas Pinheiro Groszewicz.-

**ADQUIRENTE:** "ESTADO DO PARANÁ" -

**CONSTA DO SEGUNTE:** um terreno plano de forma retangular com 46,60mts. de frente para a Rua Professora Amazília e 62,00mts. de frente para a Rua Costa Carvalho, contendo um prédio em alvenaria, coberto com telhas de barro, com a área de 117,00m², em bom estado de conservação, no quadro urbano desta cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, com as confrontações de direito, adquirido respectivamente por Carta de Doação nº 647, expedida em 02.10.1946, pela Prefeitura Municipal desta cidade, Carta de Transmissão constante das fls. 1.095, do livro nº 13, com registro anterior sob nº 20.103, do livro nº 3-N, 10.654 e 10.667, do livro nº 3-K, do Registro de Imóveis desta Comarca.

O referido é verdade e dou fé.-

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA IBELMAR SELEME - Agente Delegado CPF 006.394.009-49	SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS IBELMAR SELEME Agente Delegado CPF 006.394.009-49
Certifico e dou fé de que a presente fotocópia é reprodução fiel da certidão nº 35530 arquivada neste serviço de registro de imóveis, União da Vitória, PR, 09/09/2019. SELO R\$ 4,67 	JOSÉ AUGUSTO PAULEK - SUBSTITUTO  Comarca de União da Vitória PARANÁ
Selo Digital Nº 418r1.KPw5v.UAYYU - 3L08h.f2LVh consulte esse selo em <a href="http://fidei.com.br">http://fidei.com.br</a>	

Inserido ao protocolo 17.862.896-8 por: Leonil Goes Barbosa em: 14/07/2021 17:39.

Inserido ao protocolo 17.862.896-8 por: Renata Bonotto Rodrigues em: 25/11/2021 15:44.

MENSAGEM Nº 213/2021

Curitiba, 25 de novembro de 2021.

Senhor Presidente,

Segue para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que objetiva alterar a Lei nº 18.314, de 21 de novembro de 2014, que autorizou cessão de uso do imóvel, registrado sob Matrícula nº 35.500 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de União da Vitória, ao Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural-EMATER.

Referida legislação estabelecia o prazo de um ano para início das obras de construção, sob pena de revogação da cessão. Ocorre que à época o Instituto não possuía a disponibilidade de recursos suficientes para a finalidade, o que impediu a consecução do projeto de construção. Neste momento, o IDR-Paraná dispõe destes recursos e objetiva dar prosseguimento à construção.

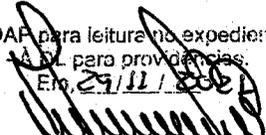
A proposta atende ao interesse público, eis que será construído em um mesmo local as sedes da Secretaria da Agricultura e do Abastecimento do Paraná e seus vinculados, Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR e do IDR-Paraná, permitindo maior eficiência na prestação dos serviços públicos pelo Governo Estado do Paraná e maior conforto aos colaboradores e público atendido pela Unidade Regional de União da Vitória.

Por fim, o presente Projeto justifica-se em razão da exigência de autorização legislativa para a disposição de bens imóveis de propriedade do Estado, conforme o art. 10 da Constituição Estadual do Paraná.

Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ADEMAR TRAIANO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
N/CAPITAL  
Prof. 17.862.896-8

Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº, 3º andar - Centro Cívico - 80530-9

I - À DAP para leitura no expediente.  
II - À DL para providências.  
Em 25/11/2021  
  
Presidente

**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
GOVERNADORIA

jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e conseqüente aprovação.

Atenciosamente.

**CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 2125/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 29 de novembro de 2021** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 711/2021** - Mensagem nº 213/2021.

Curitiba, 29 de novembro de 2021.

**Camila Brunetta**  
Mat. 16.691



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 29/11/2021, às 17:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2125** e o código CRC **1F6E3A8E2C1A6BE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 2126/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 29 de novembro de 2021.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 16.691**



---

**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 29/11/2021, às 17:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2126** e o código CRC **1B6A3C8C2B1D6FD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1341/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 29/11/2021, às 17:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1341** e o código CRC **1B6F3E8F2F1D6AC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 601/2021

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER AO PROJETO DE LEI 711, DE 2021**

Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 18.314, de 21 de novembro de 2014, que autoriza o Poder Executivo a ceder imóvel ao Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER – Mensagem 213/2021.

PARECER FAVORÁVEL. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. Doação de imóvel, possibilidade na forma do Artigos 10 e 65 da Constituição Estadual.

O Projeto de Lei em questão altera a Lei de Cessão de Imóvel, Lei nº 18.314, de 21 de novembro de 2014, para ampliar de 1 (um) para 2 (dois) anos a conclusão das obras de construção.

A Constituição Estadual, no artigo 10, dispõe:

“Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.”

A iniciativa é privativa do Poder Executivo, neste caso, conforme prescreve o art. 65 da Constituição Estadual.

Dessa forma, constitucional a pretensão do Poder Executivo. Presentes os pressupostos constitucionais e legais para a aprovação da matéria nesta Comissão de Constituição e Justiça.

A matéria está adequada aos pressupostos da Lei Complementar Federal nº 95, de 1998, e da Lei Complementar



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Estadual nº 176, de 2014, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das Leis.

Diante do exposto, a Relatora apresenta PARECER FAVORÁVEL à constitucionalidade, legalidade, adequação regimental do Projeto de Lei nº 711, de 2021.

Curitiba, 30 de novembro de 2021.

**Deputado Nelson Justus**

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Deputada **MARIA VICTORIA**

RELATORA



**DEPUTADA MARIA VICTÓRIA**

Documento assinado eletronicamente em 30/11/2021, às 15:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **601** e o código CRC **1C6E3A8F2F9A8DD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 2235/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 711/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 30 de novembro de 2021.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 30 de novembro de 2021

**Rafael Cardoso**  
Mat. 16.988



**RAFAEL LENNON CARDOSO**

Documento assinado eletronicamente em 30/11/2021, às 19:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2235** e o código CRC **1D6F3C8C3A1E0AE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1426/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 30/11/2021, às 19:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1426** e o código CRC **1F6F3F8E3B1F0DA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 643/2021

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete Deputado Estadual Luiz Fernando Guerra

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 711/2021.**

**Autoria: Poder Executivo**

**EMENTA: Mensagem nº 213/2021** – ALTERA A LEI Nº 18.314, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014, QUE AUTORIZOU A CESSÃO DE USO DE IMÓVEL AO INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL.

Relatoria: DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

#### 1. RELATÓRIO

A presente proposição, de autoria do Poder Executivo via mensagem nº 213/2021, autuado sob o nº 711/2021, tem por escopo alterar o art.3º da Lei Estadual nº 188.314 de 2014 que autorizou a cessão de uso gratuito de imóvel do estado ao Instituto Parananense de Assistência Técnica e Extensão Rural.

A proposição tramitou na Comissão de Constituição e Justiça recebendo parecer favorável, vindo agora para análise nesta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

#### 2. FUNDAMETAÇÃO

Nos termos do art.46 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – ALEP, a Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação têm por competência:

Art. 46. Compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação manifestar-se sobre proposições relativas a obras públicas, seu uso e gozo, interrupção e alteração de empreendimentos públicos, concessão de serviços públicos, trânsito e transporte e sobre comunicação em geral.

Cumpre esclarecer que a comissão não é impeditiva de prosseguimento, apenas deliberativa quanto a eficácia das normas constantes nas proposições relativas a obras públicas no nosso Estado, sem se ater ao mérito da questão e incapaz de obstar o prosseguimento do projeto de lei ao plenário da casa, independente do mérito do parecer aqui exarado.

A alteração pretendida diz respeito ao prazo para realização e conclusão de obras de



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

construção de imóvel o qual passa a ser de 2 (dois) anos a contar da formalização do novo termo de cessão de uso do imóvel. Inclui-se ainda um art.3º-A ao projeto que determina que será firmado novo termo de cessão de uso.

Uma vez que a alteração da destinação foi encaminhada pelo próprio doador do imóvel, a qual se dá pelo mesmo meio que a autorização para doação, via legislativa, bem como diante do fato de a medida abrevia o tempo que demandaria a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado para posterior nova doação, por tratar-se de uma lei de 2014, entendo não haver impedimento legal ao trâmite da proposta nesta comissão, portanto, o parecer é FAVORÁVEL à tramitação da matéria.

E no que concerne à técnica legislativa, o projeto de lei está de acordo com os requisitos da Lei Complementar Federal n.95/98, bem como, em âmbito estadual, da Lei Complementar n.176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

### 3.CONCLUSÃO

Diante do Exposto, tendo em vista os argumentos supracitados, é o presente VOTO pela **APROVAÇÃO** da alteração da lei pretendida.

Curitiba/Pr, 06 de dezembro de 2021.

Assinado Digitalmente

**Deputado LUIZ FERNANDO GUERRA**

**RELATOR**



**DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA**

Documento assinado eletronicamente em 03/12/2021, às 17:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **643** e o código CRC **1F6D3E8C5C6B4BA**